



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

### ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE  
DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA N° 6 DE SOBRADINHO

*ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE  
SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO  
PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE  
SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA,  
ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM  
UM MODELO DE GESTÃO POR  
RESULTADOS, COM  
CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS  
OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS  
OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO  
REGIONAL E DO PROGRAMA DE  
GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE,  
INSTITuíDO PELO DECRETO N°  
37.515/2016.*

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, inscrita no CNPJ/MF n° 00.394.700/0014-22, com sede no bloco administrativo do Hospital Regional de Sobradinho, neste ato representada pela Diretora da Diretoria da Atenção Primária, Renata Mercês da Silva, CPF 911.545.701-00, matrícula 1835300 e a GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA N° 6 DE SOBRADINHO - Gerente de Serviço da Atenção Primária: DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES , Matrícula 1835521 , CPF 937.178.141-68 , com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE GESTÃO LOCAL**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de

metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I –Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:

I - Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital - URD;

II - Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;

III - Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

IV - Unidade Básica de Saúde - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

V - Rede de Atenção à Saúde - conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.

3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL**

4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

I - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

II - Plano Plurianual (PPA);

III - Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

IV - Programação Anual de Saúde (PAS);

V - Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

VI - Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);

VII - Portaria Nº 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;

VIII - Portaria Nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;

IX - Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2<sup>a</sup> edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.

X - Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

XI - PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172

4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

I - Garantia de atendimento integral ao cidadão;

II - A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

III - A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;

IV - Equidade na oferta de serviços;

V - Gestão colegiada e participativa;

VI - Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

VII - Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de

dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

VIII - O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

IX - Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;

4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF**

5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### **5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS**

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;

5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;

5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os

objetivos e as metas que compõem os AGL's;

5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

### **5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's**

5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;

5.3.2 - Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;

5.3.3 - Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;

5.3.4 - Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;

5.3.5 - Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;

5.3.6 - Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;

5.3.7 - Promover dispositivos de cogestão;

5.3.8 - Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;

5.3.9 - Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;

5.3.10 - Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.**

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.

6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, 30/ 01/ 2020.

---

Diretor da Atenção Primária

---

Gerente de Serviços da Atenção Primária n° 6 de Sobradinho

---



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MERCEZ DA SILVA - Matr.0183530-0, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 30/01/2020, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES - Matr.0183552-1, Gerente de Serviços de Atenção Primária N° 6 de Sobradinho**, em 30/01/2020, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **EUDOXIA ROSA DANTAS - Matr.1439920-2, Gerente de Serviços de Atenção Primária N° 6 de Sobradinho**, em 03/02/2022, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=34795821&codigo\\_CRC=9757074E](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34795821&codigo_CRC=9757074E).

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

---

00060-00039953/2020-04

Doc. SEI/GDF 34795821